1.ª Votação 23/07/90	Aprovado 6 x 2
2.ª Votação / /	Rejeitado
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 954, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 166/90

Data 09 de julho de 1990.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

INTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR$ 1.030.000,00, TENDO COMO RECURSO A ARRECADAÇÃO A MAIOR PREVISTA PARA 1990.

Digitalizado com CamScanner

RECEBIDO
Em 23/07/1990
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 06 de julho de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Estamos enviando à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de Cr$ 1.030.000,00, para a construção de dois prédios municipais, tendo como recurso a arrecadação a maior prevista para o exercício de 1990.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a referida obra destinar-se-á as Sedes da Liga Butiaense de Futebol e Associação dos Aposentados, previstas no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 1991, porém estamos levando à apreciação dessa Casa Legislativa, a autorização do presente Crédito Especial, considerando os seguintes aspectos: O custo atual para a construção dos três prédios, representam uma economia para o Município, pois o valor do investimento está na ordem de Cr$ 1.530.000,00, para a construção da Sede da UBAM, já orçada para 1990, Sede da Liga de Futebol e Sede dos Aposentados; considerando-se também, que a área da Sede da UBAM, de 70,00M2, fica reduzida para 35,00M2, o que proporcionará a construção das demais considerando-se também a necessidade das Entidades, de possuirem um local adequado para desenvolverem suas atividades.

Informamos, outrossim, que os prédios serão construídos na área municipal, onde hoje encontra-se a Sede da 2ª Região Tradicionalista, o que proporcionará uma integração e criará uma área central de Entidades que tanto trabalham para o desenvolvimento social e cultural de nosso município.

Diante das considerações e da necessidade de agilizarmos acomodações indispensáveis ao trabalho das referidas Entidades, solicitamos a votação e aprovação, em Regime de Urgência, do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Em 23 de JULHO de 1990

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 954

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr$ 1.030.000,00 TENDO COMO RECURSO A ARRECADAÇÃO A MAIOR PREVISTA PARA 1990.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 4ºda Lei Federal nº 4.320/64,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LE I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr$ 1.030.000,00 (hum milhão e trinta mil cruzeiros), para reforço dasseguintes Dotações Orçamentária:

ÓRGÃO:02-GABINETE DO PREFEITO
U.Orç:01-Gabinete do Prefeito
08-Educação e Cultura
46-Educação Física e Desporto
224 - Desporto Amador
1.044-Construção da Sede da Liga Butiaense de Futebol
4.1.1.0-Obras e Instalações..... Cr$ 515.000,00

15-Assistência e Previdência
81-Assistência
487-Assistência Comunitária
1.045-Construção da Sede dos Aposentados
4.1.1.0-Obras e Instalações ..... Cr$ 515.000,00

Total do Crédito Especial: ..... Cr$ 1.030.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso ao Crédito Especial aberto no artigo 1º desta Lei, a arrecadação a maior da Receita Orçamentária prevista para o exercício de 1990.

Artigo 3º - A abertura do Crédito Especial mencionada no artigo 1º desta Lei, destinar-se-á a construção da Sede da Liga Butiaense de Futebol e Sede dos Aposentados.

. . .

Digitalizado com CamScanner

REJEITADO
Em 23 de 7 de 1990
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

. . .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09/07/90

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

CARTA CONVITE 26/90

ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA

Orçamento de material e mão de Obra para construção de 02 prédios de alvenaria, totalizando uma área de 105 m2.

Preço do Material - CR$ 882.000,00
Preço da Mão de Obra CR$ 567.000,00
TOTAL_____CR$ 1.449.000,00

Prazo p/ inicio da Obra - IMEDIATO
Prazo p/ Término da Obra- 90 dias
Condições de Pagamento - 25% no início da Obra, 25% em 30 dias, 25% em 60 dias e 25% no término da construção.
Validade da Proposta - 10 dias

Butiá, 20 de Junho de 1990.

ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA.
459.473.680-72

Im nº 25109

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARTA CONVITE N.º 36/90

A
CLOUR RUSCH
AV.LEANDRO DE ALMEIDA
BUTIÁ-RS

PREZADO(a) Sr.(a)

Solicitamos a V. S.ª fornecerem Orçamento das mercadorias ou serviços abaixo relacionado, bem como, condições de pagamento, prazo de entrega, validade da proposta que deverá ser entregue até às [illegible] horas do dia 20.06.90 na Prefeitura. P/ DATA DE 14 HORAS

Outrossim, informamos que é de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros equívocos manifestados pela firma após a abertura das propostas.

Reserva-se a essa Prefeitura o direito de aceitar qualquer uma das propostas, ou rejeitar todas sem que assista ao proponente o direito de qualquer reclamação.

Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
		ORÇAMENTO PARA MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS ENTIDADES DESCRIMINADAS CONFORME, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA EM ANEXO: 30% no contrato, 35% no respaldo e 35% no término.	Cr$ 15.000,00 o m²	15300000,00
		PRAZO P/ PAGAMENTO:		
		PRAZO P/ INICIO DA OBRA: 1/07/90		
		PRAZO P/TÉRMINO DA OBRA: 1/09/90		
		VALIDADE DA PROPOSTA: 30/06/90		

Prazo de entrega da mercadoria ou serviço Imediata

As presentes condições são válidas até 30 / junho / 1990

Butiá, 14/06/90

Assinatura e carimbo do proponente

Assinatura ou carimbo do proponente

Digitalizado com CamScanner

DA COMISSÃO DE COMPRAS
AO PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Compras, finalizando as propostas, declara como ganhadora a

Firma Olour Pusch

Bulla 22 de Junho de 1990

Soares Pereira de Reis

De acordo:

PREFEITO MUNICIPAL

ESTAD
PREFEIT

DA / COMISSÃO DE LICI
AO / NÚCLEO DE MATERI

convite nº 36/90, decl
ter o mesmo apresent
obras constantes da

Soares

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

DA / COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AO / NÚCLEO DE MATERIAL

J U S T I F I C A T I V A

A comissão de licitação analisando a carta convite nº36/90, declara vencedor o proposto SR. CLOUR RUSCH, por ter o mesmo apresentado o menor prazo de entrega das referidas obras constantes na carta convite acima mencionada.

Butiá, 22 de junho de 1990

GILBERTO [illegible] VILLODES
Fiscal Tributário
CPF [illegible]

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CARTA CONVITE N.º 36/90

A

ANTONIO JASCZINIEWS OLIVEIRA
RUA:MARECHAL HERMES DA FONSECA
BUTIÁ-RS

PREZADO(a) Sr.(a)

Solicitamos a V. S.ª fornecerem Orçamento das mercadorias ou serviços abaixo relacionada, bem como, condições de pagamento, prazo de entrega, validade da proposta que deverá ser entregue até às [illegible] horas do dia 20.06.90 na Prefeitura. [illegible]

Outrossim, informamos que é de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros equívocos manifestados pela firma após a abertura das propostas.

Reserva-se a essa Prefeitura o direito de aceitar qualquer uma das propostas, ou rejeitar todas sem que assista ao proponente o direito de qualquer reclamação.

Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
		ORÇAMENTO PARA MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS ENTIDADES DESCRIMINADAS CONFORME.MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA EM ANEXO.	344 BTNF M²	45.549
		10% ao início 50% C/ 30 dias 40% na Entrega da Obra		
		PRAZO P/ PAGAMENTO:		
		PRAZO P/INICIO DA OBRA: 15/08/1990	15 de Agosto de 1990	
		PRAZO P/TÉRMINO DA OBRA: 15/10/1990	15 de Outubro 1990	
		VALIDADE DA PROPOSTA: 10 dias	15/10	

Prazo de entrega da mercadoria ou serviço Imediata

As presentes condições são válidas até 30 de Junho de 1990

Butiá, 14/06/90

Marcos Luis de [illegible] Espinosa
Assinatura [illegible]
Secretário Municipal da Fazenda
CIC: 135.660 [illegible]

[illegible]
Assinatura ou carimbo do proponente

Clour Rusch
22 Junho
Flores Prado

ENDEREÇO: AV. PARROQUILHA, 552

ASSINATURA E CARIMBO DA FIRMA

459 475 680 72

ENDEREÇO: R. MAL. HERMES DA FONSECA

ASSINATURA E CARIMBO DA FIRMA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO- 566 -BUTIÁ -RS

RECEBEMOS A CARTA CONVITE Nº 36/90
PARA COTAÇÃO DE PREÇOS , PARA ENTREGA DA
PROPOSTA DIA 20 / 06 / 90 ÀS 14:00 HORAS.

DATA, 14 / 06 / 90 .

FIRMA: ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA
ENDEREÇO: AV. PARCIPILHA, 552

459 473 080 72
ASSINATURA E CARIMBO DA FIRMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO- 566 -BUTIÁ -RS

RECEBEMOS A CARTA CONVITE Nº 36/90
PARA COTAÇÃO DE PREÇOS , PARA ENTREGA DA
PROPOSTA DIA 20 / 06 / 90 ÀS 14:00 HORAS.

DATA, 14 / 06 / 90 .

FIRMA: ANTONIO JASCZINIEWS OLIVEIRA
ENDEREÇO: R. MAL. HERMES DA FONSECA

ASSINATURA E CARIMBO DA FIRMA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO- 566 -BUTIÁ -RS

RECEBEMOS A CARTA CONVITE Nº 36/90
PARA COTAÇÃO DE PREÇOS, PARA ENTREGA DA
PROPOSTA DIA 20 / 06 / 90 ÀS 14:00 HORAS.

DATA, 14 / 06 / 90.

FIRMA: CLOUD BUSH
ENDEREÇO: AV. LEANDRO DE ALMEIDA
Maria Alice

ASSINATURA E CARIMBO DA FIRMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO- 566 -BUTIÁ -RS

RECEBEMOS A CARTA CONVITE Nº 36/90
PARA COTAÇÃO DE PREÇOS, PARA ENTREGA DA
PROPOSTA DIA 20 /06 /90 ÀS 14:00 HORAS.

DATA, 14 / 06 / 90.

FIRMA: PAUL SCHMITH
ENDEREÇO: VILA CHARRUA

ASSINATURA E CARIMBO DA FIRMA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE L I C I T A Ç Ã O

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº: 36/90

OBJETO: ORÇAMENTO PARA MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DAS SEDES DAS ENTIDADES

DATA: 20 / 06 / 90 HORÁRIO: 14:00

" A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, COMUNICA O RESULTADO DA LICITAÇÃO, APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DECLARA COMO VENCEDORA A":

FIRMA: CLOUR RUSCH

ENDEREÇO: AV. LEANDRO DE ALMEIDA

CIDADE: BUTIÁ

Butiá, 22 de Junho de 1990

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

MARCOS LUIZ ASSIS ESPINOZA
Sec. Mun. Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. SMA/ Nº 044/90 Butiá, 19 de julho de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Em atenção ao Ofício nº 194/90, estamos encaminhando à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, cópias do Processo de Licitação e Plantas das obras destinadas à Sede das Entidades mencionadas no Projeto de Lei baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que se nos oferece no momento, apresentamos na oportunidade nossos elevados protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

EXMº. SR.
VER. LUIZ CLÁUDIO LEINDECKER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 166/90

Parecer nº : _____ Data : 09 / 07 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 954, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 954, do Executivo, que abre crédito especial, após examinarmos o mesmo atentamente, constatamos que o mesmo encontra suporte na arrecadação a maior prevista para o corrente ano, não havendo nada que impeça a sua aprovação por este Legislativo.

É o parecer.

Sala das sessões, 09 de julho de 1990.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 166/90

Parecer nº : _____ Data : 09 / 07 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 954, DO EXECUTIVO.

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de Lei nº 954, do Executivo, examinado sob o ângulo das atribuições desta Comissão, revela inexistir qualquer vício que possa ser recomendada a sua rejeição. Está em condições de ser aprovado por esta Casa.

É o parecer.

Sala das sessões, 09 de julho de 1990.

Dorvely S. Barboza

Votou em separado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 166/90

Parecer nº : _____ Data : 23 /07 / 1990

Referência : PROJETO DE LEI Nº 954/90, DO EXECUTIVO.

VOTO EM SEPARADO

Deixo de acompanhar o voto do Relator, pelas razões seguintes:

O projeto em exame tem por objetivo buscar a autorização legislativa para abertura de crédito especial e indica como fonte de custeio (recursos) a arrecadação a maior prevista para o presente exercício.

Consoante determina o art. 166, § 3º, Inc. II, da CF, a fonte de custeio para projetos que modifiquem o orçamento anual - Crédito Especial - é a proveniente de anulação de despesa.

Frente ao exposto, está o projeto mal encaminhado, não podendo ser aprovado.

É o parecer.

Ver. Fernando Lopes

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final.

Processo nº : Constituição, Justiça e Redação Final.

Parecer nº : _____ Data : 23 / 07 / 1990

Referência : PROJETO DE LEI Nº 954 DO EXECUTIVO.

Analisando o presente Projeto no seu aspecto Constitucional e Legal, vimos que a situação que se apresenta no município está ferindo vários preceitos. Senão vejamos:

O art. 166, § 3º, Inc. I, assim preceitua:

O início de obras devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente projeto não está previsto no plano plurianual vigente, todavia desprovido de amparo para ser administrado.

Não é o caso do presente projeto, pois sua justificativa indica como fonte de recursos a arrecadação a maior, sem a comprovação do Executivo quanto a previsão desta arrecadação em relação as receitas e despesas prevista até o fim da execução orçamentária, que possa justificar a possibilidade de o município assumir o encargo resultando o crédito especial solicitado. Some-se ainda que o inciso II, do § 3º, do art. 166, determina que os Projetos que modifiquem o Orçamento Anual somente podem ser aprovados caso: "Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa...".

Temos que observar que as obras propostas pelo Executivo Municipal encontram-se com licitações realizadas e a execução das obras em andamento, configurando agressão ao texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 4.320 e Dec. Lei nº 2.300 .

.....

Digitalizado com CamScanner

.....

No art. 167, Inciso I, veda o início de programa e projeto não incluídos na lei orçamentária anual; no incisso II, do mesmo artigo, preceitua: "a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos' orçamentários ou adicionais.

No Decreto Lei nº 2.300, em seu artigo 6º, assim preceitua : "As obras e os serviços só podem ser licitados, quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente, e contratdos somente quando existir previsão de recursos orçamentários". No § 2º do citado artigo, consta: " A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

O Decreto-Lei nº1.377, em seu artigo 1º, assim preceitua: "Art. 1º Os Estados e Municípios não poderão firmar contratos de obras ou serviços, nem praticar outros atos de que resulte compromissos financeiros, sem que os correspondentes recursos estejam previstos na programação orçamentária e na previsão financeira de desembolso".

Assim, entendemos que o Sr. Prefeito não poderia ter efetuado a licitação e nem o contrato de execução da obra, posto não dispor de recursos necessários no orçamento e na programação financeira.

Em derradeiro, o Presidente do Legislativo Municipal tentou, no afã de evitar o agravamento do ato, que o Sr. Prefeito determinasse a imediata paralisação das obras, no que não foi atendido. Obedecida a determinação poderia até se devolver o Projeto presente ao Executivo Municipal' para que fosse feito os reparos consoante a lei e, assim, viabilizada a sua aprovação.

Por fim o Projeto em exame não pode ser aprovado como está encaminhado, posto que, além de outros vícios já citados, a sua fonte de

.....

Digitalizado com CamScanner

.....

custeio para o crédito especial pretendido, não pode ser a arrecadação a maior, a qual sequer demonstrada está, mas sim a proveniente de anulação de de despesa que faça parte da Lei Orçamentária vigente, respeitando àquelas que que a lei veda.

Em assim sendo, recomendamos a rejeição do projeto referido, como medida se impõe como respeito à Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes, tudo em nome do fortalecimento de ambos os Poderes e da democracia.

É o parecer.

Ver. Fernando Lopes
Presidente-Relator

Ver. Leão Londres R. da Silva

Voto em separado.
Ver. Dorvely Subtil Barbosa

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 202

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 954, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá , inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 954 do Executivo.

Outrossim, a Presidência usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 954, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 09 de julho de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 09 de julho de 1990.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 954

De, 09 de julho de 1990.

AUTÓGRAFO Nº

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, declara que, nesta data, esta Casa Legislativa rejeitou, por seis votos contra cinco, o Projeto de Lei nº 954, do Executivo, em votação única.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 23 de julho de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker

Presidente

Digitalizado com CamScanner